

01-0380/2003

19



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0380/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0380/2003 DE 05/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS 01

## EMENTA:

"CRIA O PROGRAMA 'MATERNIDADE SEGURA', QUE ESTABELECE MECANISMOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E REGISTROS DE MÃES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/1/2011 12:23:21

OBS

00000056100-28



ARQUIVADO EM 05/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PO  
Supervisora  
SGP-33



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Vereador Francisco Chagas**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 380 de 03

Ata da Câmara Municipal de São Paulo  
R. 100.400

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: **05 JUN 2003**  
*Constituição Política*  
*Administração Pública*  
*Saúde, Assistência Social e Trabalho*  
*Finanças e Orçamento*  
NTF

**PROJETO DE LEI Nº 01 - PL**  
**01-0380/2003**

Cria o Programa "Maternidade Segura", que estabelece mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Do Programa "Maternidade Segura"**

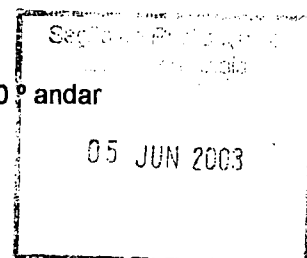
Art.1º - Fica instituído o Programa "Maternidade Segura", que será regido pelos termos desta lei.

Art.2º - É obrigatória a identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades de saúde municipais, pertencentes às Administrações Direta e Indireta, através de pulseiras com número ou código de barra.

Art.3º - Após a realização do parto, mãe e filho receberão as pulseiras identificadoras, com numeração idêntica, que somente terão baixa após a concessão de alta.

Parágrafo Único - As saídas das unidades de saúde municipais deverão contar com identificadores sonoros que acusem a passagem de mães ou recém-nascidos cujas pulseiras deixaram de receber a devida baixa.

Gabinete Vereador Francisco Chagas - Viaduto Jacareí, 100 sala 1004 10º andar  
Bela Vista - São Paulo/SP CEP 01319-900  
Telefone (11) 3111.2000 R. 2250 / 2251



CEP - ATN

05 JUN 2003 16:50-00520

05 30/06/03 (C@)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentare  
Registro 100.406



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Vereador Francisco Chagas**

Folha nº 02 do proc.  
Nº 380 de 03

Assina (S) - Art. Parlamentar  
R. 120.406

**Das Penalidades**

Art.4º - O descumprimento da presente lei sujeitará o servidor responsável às penas do art. 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

**Disposições Finais**

Art.5º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Chagas**  
**Vereador**



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Vereador Francisco Chagas**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 380 de 03

Adelina Cleary - Ass. Parlamentar

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu art.6º, eleva a proteção à maternidade à condição de direito social.

Atenta a esse princípio, a atual administração tem buscado recuperar a Rede Municipal de Saúde, sucateada após duas administrações que não dedicaram à área a atenção necessária. Assim, através da reconstituição das condições materiais dos hospitais e da valorização dos profissionais da área, o governo do Partido dos Trabalhadores tem honrado sua preocupação com a proteção à saúde em geral e com a maternidade, em particular.

Ocorre que a proteção à maternidade não pode estar limitada à assistência médica prestada à gestante e a seu filho.

Como a imprensa tem noticiado, casos de troca ou seqüestro de bebês não são tão raros como seria de se desejar. Recentemente, a solução do notório seqüestro do bebê, hoje adolescente, "Pedrinho", causou comoção ao país e trouxe à tona a facilidade com que se pode privar um recém-nascido do convívio de seus pais biológicos.

Em complemento ao notável trabalho realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desde janeiro de 2001, é imperativo reforçar as ações do Município de São Paulo no sentido de coibir a troca e o seqüestro de bebês nas dependências de seus hospitais.

Em atenção a essa necessidade, criamos o Programa "Maternidade Segura" que, mediante a utilização de tecnologia de segurança comprovada,



Folha nº 04 do proc.  
Nº 380 de 03  
Ad. João Chagas  
RF. 100.406  
Parlamentar

*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Vereador Francisco Chagas**

conseguirá eliminar completamente essa grave ameaça à maternidade.

Desse modo, diante do patente interesse público contemplado pelo presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres colegas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-380

de 20 03 30 06 03

(a) Adelina

Ad

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-06-03

PL. 105/00 Arquivo

PL. 330/03, 537/01, 68/01, 920/97, 381/99 Andamento

*Joaquim M. A. Soto*  
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Ao Nobre Vereador FRANCISCO CHAGAS:

Para se manifestar sobre os PL's 537/01 e 330/03, sendo que este último foi apresentado na mesma Sessão Legislativa.

20 / 8 / 03

*Arselino Tatto*  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Ao Nobre Vereador FRANCISCO CHAGAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20 / 8 / 03

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legis. Chefe.  
A.T.M.

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 6 nº 7

Em 19 / 09 / 2003

(a) OK Eve P. C. Costa

Assistente Pa  
RF 1



*Câmara Municipal de São Paulo*  
Vereador Francisco Chagas

|          |          |
|----------|----------|
| 6        | da pres. |
| 380/2003 | du 10    |
| Eva P.   |          |

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

CPF 000.473

EXMO SR. ARSELINO TATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Ref: Projeto de Lei nº 380/03**

Em atenção à determinação de V.Exa. a  
fls.05, cumpre expor o que segue.

Os Projetos de Lei 537/01 (de autoria  
do Nobre Vereador Dr. Farhat) e 380/03 (proposto  
por este Vereador) são diferentes, apesar de  
tratarem de tema semelhante.

Com efeito, o nosso PL 380/03, em seu  
art. 4º, estabelece sanções aos servidores que  
deixarem de cumprir os termos da lei. Com tal  
disposição, tencionamos conceder coercitividade ao  
procedimento de identificação de recém-nascidos,  
haja vista a relevância dos interesses privado e  
público envolvidos. Compulsando o PL 537/01,



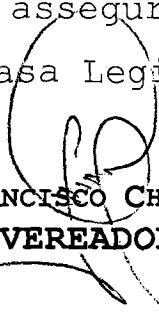
*Câmara Municipal de São Paulo*  
**Vereador Francisco Chagas**

Folha n.º 7 de 380  
n.º 380 de 2003  
**LUZILZA LEITE**  
Supervisora de Meio Ambiente  
SGP-21

todavia, não encontramos norma correlata a essa. Quando muito, encontramos sanção às instituições (e não aos servidores) que deixarem de cumprir as determinações legais.

Mas não é só. Além da presença de uma norma coercitiva, nosso Projeto de Lei contempla maior detalhamento do material a ser utilizado (art. 3º, parágrafo único) e do procedimento de sua utilização (art. 3º, *caput*).

Diante de tais elementos, é impossível considerar os projetos em questão como idênticos, o que assegura, a ambos, plena tramitação por esta Casa Legislativa.

  
**FRANCISCO CHAGAS**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº \_\_\_\_\_  
08 29/09/63 al. KMP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

8

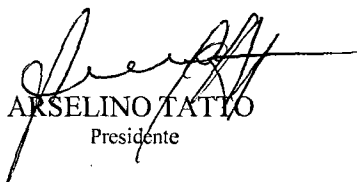
do processo nº 01-380 de 2003 19, 09, 2003

(a)

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

25/08/03

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

25/08/03

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25.9.03 às 17 h

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

De sobre Versador Lauro  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22 de outubro de 23

[Signature]  
Presidente

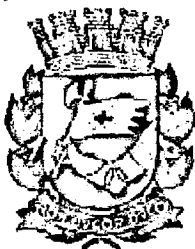
[Large handwritten S]

SE GUE M juntado 3 nesta data, 02/04/04 documento 3 e papel para Informação, rubricado 5  
sob folha 3 nº 09, 10, 11 e 12

Em 02/04/04

(a)

[Signature]  
MARIO GREGIO HORTA  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

16 - PAR  
16- 0110/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0380/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que cria o Programa "Maternidade Segura", que estabelece mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, sendo certo que o fato de cuidar da prestação de serviços públicos não tem o condão de macular sua constitucionalidade e sua legalidade.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo federal, divide a atribuição para apresentar projetos de lei, fixando-a concorrentemente ou de maneira exclusiva.

Em seu art. 61, *caput*, a Constituição estabelece o **princípio da iniciativa concorrente**, excetuando-o em seu § 1º, onde estatui as matérias cuja propositura de projeto de lei compete exclusivamente ao Presidente da República. Dentre as matérias cuja competência está reservada ao Chefe do Executivo, inexistente disposição sobre a prestação de serviços públicos da União.

E não apenas em âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre tal matéria. Nesse sentido, leia-se a lição de JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, citado pelo jurista IVES GANDRA MARTINS em seus *Comentários à Constituição do Brasil* (Saraiva: São Paulo, 1995, volume 4, tomo 1, p. 386, g.n.):

"A norma restritiva do poder de iniciativa das leis, consubstanciada neste artigo, é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmo limites, aos Estados-membros e aos Municípios (...). **As unidades federadas não**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

**poderão ampliar nem restringir a relação de matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória**”.

Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de inequívoca atualidade, conforme demonstram recentes julgados do C. Supremo Tribunal Federal:

“CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO: INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, c. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA A OUTRO PODER: PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. C.F., art. 2º. I. - **As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios**. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. II. - Leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (C.F., art. 61, § 1º, II, a, c, f), à Câmara dos Deputados (C.F., art. 51, IV), ao Senado Federal (C.F., art. 52, XIII), ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça (C.F., art. 96, II, b). III. - Lei de iniciativa reservada a outro poder: não- observância: ofensa ao princípio da separação dos poderes (C.F., art. 2º). IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 2731/ ES -Relator: Min. CARLOS VELLOSO - DJ 25.04.2003).

“Ação direta de inconstitucionalidade. § 1º do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. - A presente ação direta não está prejudicada, porquanto, embora o parâmetro constitucional proposto para a aferição da constitucionalidade, ou não, da norma em causa - e parâmetro esse que é o artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Magna Federal - tenha tido sua parte final ("de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade") revogada pela Emenda Constitucional nº 18/98, sua parte inicial ("c - servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"), que é a que interessa no caso, continua a mesma, e abrangente dos servidores públicos civis. - No mérito, **já se firmou o entendimento desta Corte no**



## *Câmara Municipal de São Paulo*

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

**sentido de que, também em face da atual Constituição, as normas básicas da Carta Magna Federal sobre processo legislativo, como as referentes às hipóteses de iniciativa reservada, devem ser observadas pelos Estados-membros.** Assim, não partindo o dispositivo constitucional estadual ora atacado da iniciativa do Governador, e dizendo respeito a vantagens a ser concedidas aos servidores públicos civis, foi ofendido o artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta Magna Federal. Ação direta que se julga procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte" (ADI 1730/RN - Relator: Min. MOREIRA ALVES - DJ 07.03.2003).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul. Lei de iniciativa parlamentar versando sobre servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria. Impossibilidade. Artigos 2º, 25, caput e 61, § 1º, II, c da Constituição Federal. **Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido "de ser de observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes" (ADI nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99)**, incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Precedentes: ADI nº 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI nº 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, caput e 37, II da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul" (ADI 872 / RS - Relatora: Min. ELLEN GRACIE - DJ 30.09.2002).

Dessa forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os



# Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SERGIO FORTA  
Secretário

poderes. A Constituição do Estado de São Paulo, atenta ao art. 61 da Constituição Federal, não extrapolou os mencionados limites. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo contrário, reservou à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente, bem como o princípio federativo (art. 1º, *caput*, CF), a separação de poderes (art. 2º, CF) e a necessidade de organização do Município de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, *caput*, CF).

Assim, inexistindo vício de iniciativa na propositura, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

31/3/04

*[Handwritten signatures and initials]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 05 / 8 / 04  
páginas 2021 colunas 4 e 1  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 12 / 8 / 04

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 16 / 08 / 04 às 16:00h

*[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
13 / 08 / 2004  
*[assinatura]*  
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05

*[assinatura]* HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juniado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n° *[assinatura]* folha de informação  
sob n° 13 05 / 11 / 2005

LINA-ANGELICA M. GUMAUSKAS  
RF 100.927  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13  
do processo nº 01-380/2003 05/1/2005 (a) D

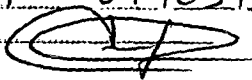
Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33

## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 13 (trize) fls.  
Arquivado em 05/1 jan 12005  
O Func.º D

Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 14E16 e folha de informação  
sob n.º 17 07103/2005

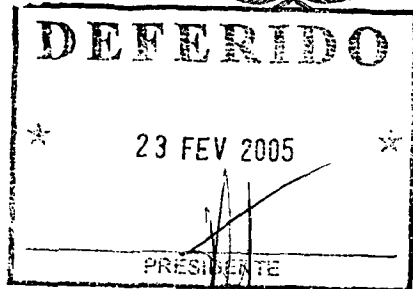
  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 14 do prot.  
N.º 01-380 de 2003  
O funcionário

JOSE ROBERTO FERREIRA  
RFO  
SGP-33



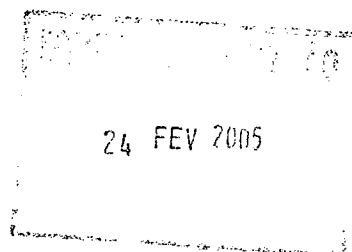
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS  
13- 0072/2005

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Francisco Chagas**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder do PT



**Relação de Projetos - Mandato Ver. Francisco Chagas: Desarquivar**

PL – 0029/2003

PL – 0043/2003

PL – 0093/2003

PL – 0155/2003

PL – 0368/2003

PL – 0380/2003

PL – 0500/2003

PL – 0563/2003

PL – 0819/2003

PL – 408/2003

PL – 0091/2004

PL – 0096/2004

PL – 0131/2004

PL – 0132/2004

PL – 0424/2004

PL – 0490/2004

PL – 149/2004

PL – 239/2004

Projeto Resolução n.º 04/2004



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-380 de 2003 07/03/2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 17  
do processo nº 01-380 / 2003 07/03/2005 a).....  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

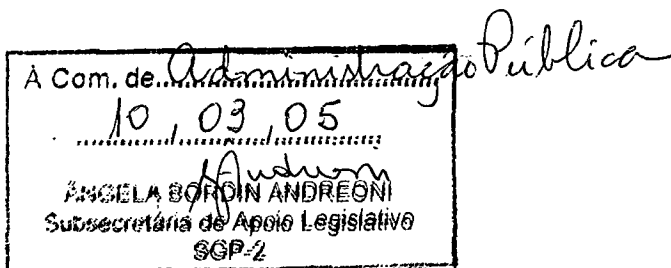
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0072 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

*Viviane Pó*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora



Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 14 103 105 às 13:50h

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |                   |
| <i>Atílio Francisco</i>                                                           |                   |
| Para registrar.                                                                   |                   |
| Salvo na Comissão de Administração Pública.                                       |                   |
| Em:                                                                               | <i>16/03/2005</i> |
|                                                                                   | <i>Secretário</i> |
| Presidente                                                                        |                   |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                   |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data processo / informação rubricado sob

Documento

folha nº - 18 - a)

01/04/05

*Th*  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



16 - PAR  
16- 0087/2005

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do  
Processo 380/03  
Hélio Hideoi Takahashi  
Reg. 11123 Th

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/03

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, o presente projeto institui o Programa "Maternidade Segura", que estabelece a obrigatoriedade da identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades de saúde municipais, pertencentes às Administrações Direta e Indireta, através de pulseiras com número ou código de barra.

O projeto também estabelece que após a realização do parto, mãe e filho receberão as pulseiras identificadoras, com numeração idêntica, que somente terão baixa após a concessão de alta. Identificadores sonoros colocados nas saídas das unidades de saúde acusarão a passagem de mães ou recém-nascidos cujas pulseiras não tenham recebido a devida baixa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir os casos de troca ou seqüestro de bebês nas maternidades.

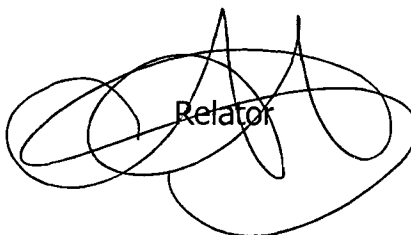
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

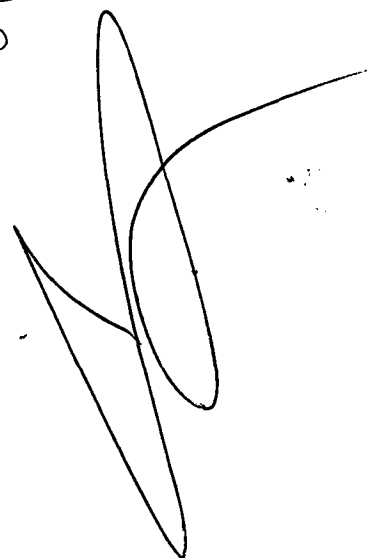
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/05.

  
Presidente

  
Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL  
 de 02 / 04 / 05  
 página 127 coluna 4<sup>a</sup>  
 conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de  
 Saúde, Promoção Social e Trabalho  
 Em, 04 / 04 / 05

*Th*  
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
 Secretário - RF 11.128

Recebi na C.S.P.S.T, em: 04/04/05.

*Rosaura*  
 Rosaura Aparecida Ferraz  
 Secretária

Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Nelsoni N. N. N.*  
 Para relatar  
 Sala de Conselho do Município de São Paulo Social e Trabalho.  
 Em: 11/04/2005  
*Tomina*  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13  
 EM 11/04/05  
*Rosaura*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUEM, juntados nesta data *copias para informação* rubricados sob  
 documento  
 Folhas de nº 19 A 20, 04/05/05 a) *Rosaura*

Rosaura Aparecida Ferraz  
 Secretária



|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Folha nº — 19 —             | do |
| Processo 380/03             |    |
| Rosaura Aparecida F. Araújo |    |
| Reg. 101217                 |    |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16- 0224/2005

**PARECER Nº** ..... **COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2003.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas que cria o Programa “Maternidade Segura”, estabelecendo mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da rede municipal de saúde.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 9/12).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 18), por se tratar de projeto de elevado interesse público.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois as medidas propostas certamente contribuirão para o combate eficiente à qualquer possibilidade de troca e seqüestro de recém-nascidos nas unidades da rede municipal de saúde.

A preocupação de gestantes e pais quanto à segurança de seus bebês é grande, sobretudo nas maternidades do sistema público e é dever do estado propiciar esta segurança.

Quanto maior o hospital, maiores os riscos, por isso, maiores devem ser os cuidados a serem adotados imediatamente após o nascimento, ainda na sala de parto.

Na maioria das maternidades brasileiras, a identificação é feita em uma ficha que contém a impressão digital da mãe e da planta do pé de seu filho. Os dois recebem, também, uma pequena pulseira, com numeração idêntica.

Algumas casas de saúde ainda utilizam a coleta de amostras do sangue materno e do recém-nascido para um futuro exame de DNA. Outras também utilizam um grampo umbilical, além do bracelete, pois, mesmo que este solte do pulso da criança, o clipe ficará preso ao umbigo por cinco dias, até que ele caia, naturalmente, quando mãe e filho já estarão em casa.

Os códigos de barra usados nas pulseiras de identificação têm sido utilizados por hospitais particulares do Rio de Janeiro e de São Paulo, como o Hospital Albert Einstein e o Hospital e Maternidade São Luiz. Os cuidados incluem, além da pulseira com código de

CSPST-RB



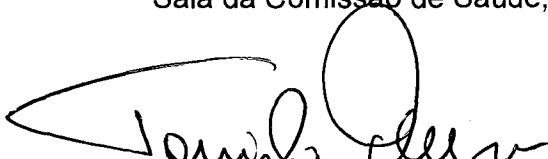
## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 20 - do  
Processo 380/03  
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Reg. 101217

barras igual ao da mãe, as fichas com as impressões digitais da mãe e dos pés dos recém-nascidos. As experiências nestes hospitais têm demonstrado o êxito das medidas de segurança.

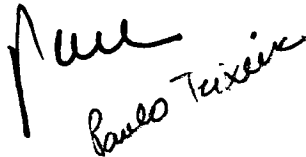
Portanto, por todos os motivos expostos, o parecer desta Comissão é favorável à propositura, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/2005.

  
Toninho Paiva - Presidente

  
Noemi Nonato - Relatora

  
Maria Reis

  
Paulo Teixeira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 05 / maio / 2005  
página 63 coluna 2ª e 3ª  
Conferido: \_\_\_\_\_

*Rosaura Aparecida Ferraz*  
Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 05/05/05

*Rosaura Aparecida Ferraz*  
Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
05/05/05 às 16 h 00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Paulo Freyre*  
Para \_\_\_\_\_  
Salvo o \_\_\_\_\_ da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 12/05/05  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Prazo para manifestação de 8 dias, nos  
termos do art. 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 21  
Em 10/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *WV*



16 - PAR  
16- 0556/2005

PUBLIQUE-SE EM  
17.06.05.

Folha nº 21 do  
Processo nº 380/03  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre a instituição do Programa “Maternidade Segura” que estabelece mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da Rede Municipal de Saúde pertencentes às Administrações Direta e Indireta.

Referida identificação será feita através de pulseiras com número ou código de barra, sendo que as saídas das unidades deverão contar com identificadores sonoros que acusem a passagem de mães ou recém-nascidos cujas pulseiras deixaram de receber a devida baixa.

A presente propositura objetiva, mediante a utilização de tecnologia de segurança comprovada, eliminar completamente a grave ameaça à maternidade, como casos de troca ou seqüestro de bebês.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08-06-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18 / Junho / 2005  
pagina 91 coluna 3-4  
Conferido: *uf*

A SGP-21  
São Paulo, 21/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *uf*

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 22  
Em 05/03/2009  
Ass: *M. J. de Oliveira*  
Márcia José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22  
do processo n.º 01 - 0380 de 2003 05/01/2009 (a) Mª José

*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

*20.01.09*  
*13*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º ..... e folha de informação  
sob n.º 23 16 / 01 / 09

\_\_\_\_\_  
Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23  
do processo 01-380 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 09/03/2005  
Arquivado novamente em 16/01/2009  
Com 23 fls.  
O Funcionário

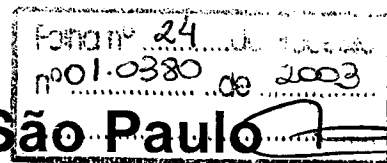
Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 24-27 e folha de informação  
sob nº 28 09 / 03 / 29

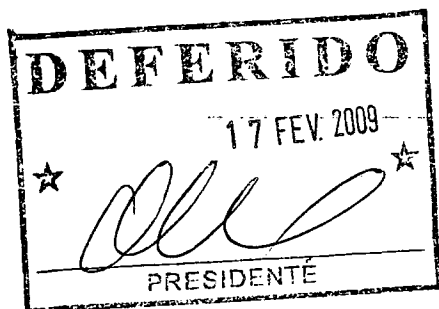
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



# Câmara Municipal de São Paulo



José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



13 - RDS  
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

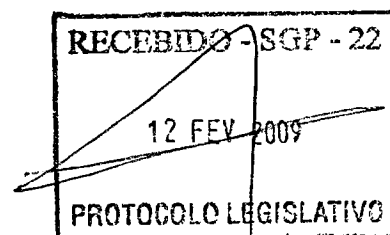
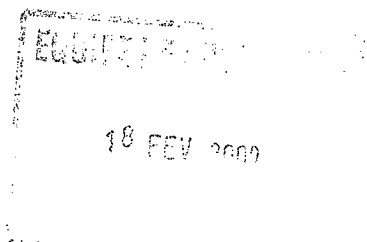
/2009

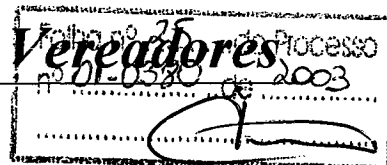
**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT



**Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

| Vereador (a)   | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                          | 2004                                                                                       | 2005                                                     | 2006                                                                                              | 2007                                                                                                                                       | 2008                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| ARSELINO TATTO | PL 276/92<br>PL 1318/95<br>PL 58/96<br>PL 430/96<br>PL 619/96<br>PL 689/96<br>PL 824/96<br>PL 70/97<br>PL 407/98<br>PL 154/99<br>PL 401/01<br>PL 536/01<br>PL 542/01<br>PL 552/01<br>PL 575/02<br>PL 606/02<br>PL 456/03 | PL 80<br>PL 562<br>PL 572                                                                  | PL 183<br>PL 618<br>PL 799                               | PL 228                                                                                            | PL 159<br>PL 171<br>PL 512<br>PL 777<br>PL 801                                                                                             | PL 36<br>PL 105<br>PL 114 |
|                |                                                                                                                                                                                                                          | 2004                                                                                       | 2005                                                     | 2006                                                                                              | 2007                                                                                                                                       | 2008                      |
| CHICO MACENA   |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            | PL 193<br>PL 470<br>PL 567<br>PL 568<br>PL 570<br>PL 571 | PL 39<br>PL 65<br>PL 229<br>PL 350<br>PL 351<br>PL 365                                            | PL 41<br>PL 123<br>PL 147<br>PL 216<br>PL 252<br>PL 394<br>PL 433<br>PL 467<br>PL 512<br>PL 553                                            | PL 646                    |
| DONATO         |                                                                                                                                                                                                                          | 2005                                                                                       | 2006                                                     | 2007                                                                                              | 2008                                                                                                                                       |                           |
|                |                                                                                                                                                                                                                          | PDL 25<br>PDL<br>042<br>PL 091<br>PL 155<br>PL 274<br>PL 383<br>PL 681<br>PL 682<br>PL 817 | PL 409<br>PL 584<br>PR 024                               | PL 06<br>PDL 010<br>PL 161<br>PL 470<br>PL 486<br>PL 558<br>PL 743<br>PLO 009<br>PL 801<br>PL 825 | PL 016<br>PL 126<br>PL 141<br>PL 316<br>PL 320<br>PL 330<br>PL 393<br>PL 395<br>PL 416<br>PL 432<br>PL 436<br>PLO 003<br>PLO 004<br>PL 638 |                           |



# Bancada de Vereadores

Folha nº 26 do Processo 02.89.2003

|              | 2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2004                                                    | 2005                                                     | 2006                                                                                         | 2007                                                                                                                                                                                                           | 2008                                                                                                                                                        | Moção                                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| CHAGAS       | PL 29<br>PL 380<br>PL 563                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PL 131<br>PL 149<br>PL 239<br>PL 490<br>PL 556<br>PR 04 |                                                          | PL 37<br>PL 41<br>PL 61<br>PL 72<br>PL 130<br>PL 131<br>PL 289<br>PL 325<br>PL 454<br>PL 585 | PL 186<br>PL 333<br>PL 337<br>PL 338<br>PL 339<br>PL 468<br>PL 512<br>PL 585<br>PL 683<br>PL 684<br>PL 691<br>PL 709<br>PL 745<br>PL 771<br>PL 844<br>PL 845<br>PDL 65<br>PDL 95<br>PLO 03<br>PLO 05<br>PLO 08 | PL 09Assinatura<br>PL 107<br>PL 108<br>PL 219<br>PL 258<br>PL 259<br>PL 353<br>PL 382<br>PL 383<br>PL 384<br>PL 385<br>PL 463<br>PL 464<br>PL 583<br>PDL 57 | Assinatura Parlamentar<br>100.702<br>20/08<br>21/08<br>22/08<br>23/08<br>24/08 |
|              | 1991                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2000                                                    | 2001                                                     | 2002                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                             |                                                                                |
| ÍTALO        | PL 369                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PL 04                                                   | PL 436                                                   | PL 188<br>PL 190<br>PL 192                                                                   |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                             |                                                                                |
|              | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2004                                                    | 2005                                                     | 2006                                                                                         | 2007                                                                                                                                                                                                           | 2008                                                                                                                                                        |                                                                                |
| JOÃO ANTONIO | PDL 31/04<br>PR 44/2003<br>PL 850/03<br>PL 796/03<br>PL 601/03<br>PL 526/03<br>PL 525/03<br>PL 471/03<br>PL 433/03<br>PL 161/03<br>PL 46/03<br>PL 751/02<br>PL 589/02<br>PL 553/02<br>PL 552/02<br>PL 467/02<br>PL 459/02<br>PL 436/02<br>PL 416/02<br>PL 280/02<br>PL 203/02<br>PL 33/02<br>PL 697/01<br>PL 245/01<br>PL 283/99 | PL 47<br>PL 65<br>PL 243<br>PL 317<br>PL 385<br>PL 555  | PL 279<br>PL 512<br>PDL 121<br>PDL 97<br>PDL 14<br>PR 18 | PL 205<br>PL 632<br>PL 652<br>PL 667                                                         | PL 854<br>PL 596<br>PL 597<br>PL 596<br>PL 595<br>PL 594<br>PL 512<br>PL 400<br>PL 399<br>PL 189<br>PL 180<br>PL 120<br>PL 117<br>PL 84<br>PL 83<br>PR 14                                                      | PL 441<br>PL 240<br>PL 239<br>PL 169<br>PL 168<br>PL 25<br>PL 24<br>PL 23<br>PDL 13                                                                         |                                                                                |



Assistente Parlamentar  
RF 100.702

|         | 2003                                                               | 2004                      | 2005                                   | 2006                                                                                    | 2007                                                                                                                                                                 | 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ZELÃO   | PL 281<br>PL 243<br>PL 244<br>PL 245<br>PL 280<br>PL 647<br>PL 856 | PL 31<br>PL 214<br>PL 217 | PL 278<br>PL 299<br>PL 322<br>PL<br>PL | PL 01<br>PL 661<br>PL 18<br>PL 489<br>PL 641<br>PL 27                                   | PL 09<br>PL 10<br>PL 329<br>PL 692<br>PL 120<br>PL 330<br>PL 331<br>PL 332<br>PL 345<br>PL 644<br>PL 645<br>PL 658<br>PL 688<br>PL 698<br>PL 749<br>PL 750<br>PL 776 | PL 058<br>PL 063<br>PL 064<br>PL 086<br>PL 087<br>PL 088<br>PL 092<br>PL 093<br>PL 094<br>PL 095<br>PL 096<br>PL 102<br>PL 103<br>PL 104<br>PL 162<br>PL 167<br>PL 176<br>PL 191<br>PL 260<br>PL 317<br>PL 318<br>PL 470<br>PL 482<br>PL 483<br>PL 505<br>PL 506<br>PL 609<br>PL 610 |
| SENIVAL |                                                                    |                           |                                        | PL 184/06<br>PL 359/06<br>PL 475/06<br>PL 476/06<br>PL 495/06<br>PL 502/06<br>PL 510/06 | PR 14/07<br>PDL 78/07<br>PL 120/07<br>PL 168/07<br>PL 224/07<br>PL 349/07<br>PL 440/07<br>PL 542/07<br>PL 566/07<br>PL 627/07<br>PL 843/07                           | PDL 29/08<br>PDL 80/08<br>PL 207/08<br>PL 315/08<br>PL 346/08<br>PL 347/08<br>PL 348/08<br>PL 349/08<br>PL 350/08<br>PL 486/08<br>PL 487/08<br>PL 573/08                                                                                                                             |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-0380 de 2003, 09/03/09 (a) Y

Y  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 9 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09

Angela Bordin Andreoni  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

ESP  
S

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM

POR

SAÍDA:

AB:

h

ASS:

Sr(a).

Efetuar pesquisa.

SP. 03, 05/2010.

Adelia Duarte Alvarez  
Procuradora Legislativa Subordinada  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Propostas  
CAB/SP nº 118.854

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
R. 11/207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 22, 137. S.P. 10/05/10

Antônio S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 29 do  
Processo nº 380/03  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0380/03**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

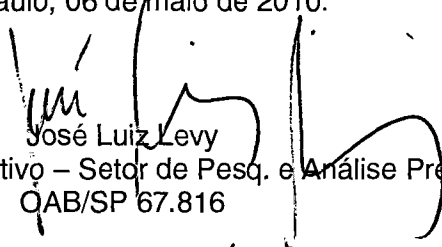
- PL nº 330/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras e alarmes no interior dos berçários em hospitais e maternidades municipais, e dá outras providências.
- PL nº 416/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga a adoção de medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, que possibilitem a posterior identificação através de exame de DNA, e dá outras providências.
- PL nº 282/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

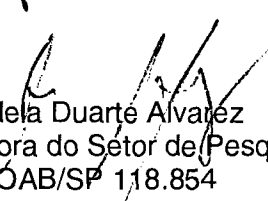
À SGP. 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 06 de maio de 2010.

  
José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

PROJETO DE LEI 01-0330/2003 do Vereador José Olímpio (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras e alarmes no interior dos berçários em hospitais e maternidades municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Os hospitais e maternidades pertencentes à rede municipal de saúde do Município de São Paulo deverão instalar sistemas de alarmes e câmeras no interior dos berçários.

Parágrafo único. O dispositivo de alarme a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser colocados também nas pulseiras de identificação dos bebês.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 ( cento e vinte ) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0416/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga a adoção de medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, que possibilitem a posterior identificação através de exame de DNA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, obrigados a adotarem medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de , recém-nascidos em suas dependências, bem como permitam a identificação posterior, através de exame de DNA comparativo em casos de dúvida.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do artigo anterior definem-se como medidas de segurança:

I- Utilização de pulseiras de identificação numeradas para mãe e filho na sala de parto;

II - Utilização de grampo umbilical enumerado com o número correspondente ao da pulseira;

III - Utilização de kit de coleta de material genético de todas as mães e filhos ali internados, coletados na sala de parto para arquivamento da unidade de saúde a disposição da Justiça.

Art. 3º - No ato do parto os hospitais públicos e maternidades se responsabilizarão pela coleta, armazenagem e conservação de amostras de sangue ou outro material orgânico da mãe e do recém-nascido, pelo período de 05 ( cinco ) anos, que possam servir para a realização de exames de mapeamento do DNA ( Ácido Desoxirribonucléico ), exclusivamente nos casos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos.

Parágrafo Primeiro - Todos os hospitais públicos e maternidades deverão implantar um Banco de DNA, onde será armazenado o material coletado referido no caput deste artigo ( sangue e ou materiais orgânicos ), cuja guarda e conservação será de responsabilidade da respectiva instituição.

Art. 4º - Nas maternidades vinculadas ao SUS, as eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das autarquias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) pela não adoção das medidas em primeira autuação;

II - multa de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) pela não adoção das medidas em segunda autuação;

III - interdição do hospital ou maternidade.

Art. 6º - As instituições referidas no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2003. Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0282/2009 do Vereador Jooji Hato (PMDB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

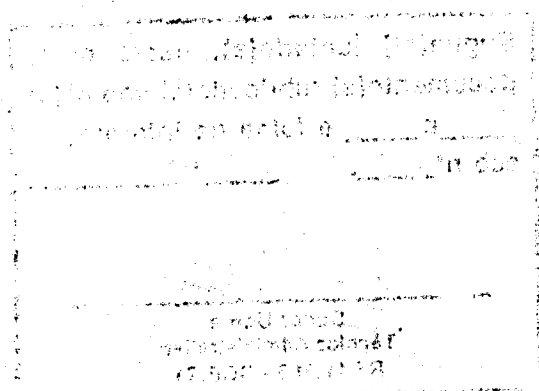
Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de câmeras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. Às Comissões competentes."



کے

001028-100000  
FROM SMC  
001001.09

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
— a — e folha de Informação  
sob n° 33. 02/01/13

Cesar Uma  
Técnico Administrativo  
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

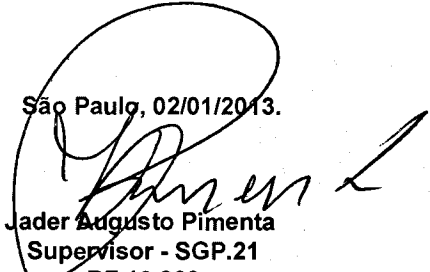
do processo nº 380 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)

  
César Vema  
Técnico Administrativo  
RF 11.366

À SGP-33

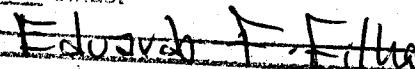
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

MFN 13190

09/03/2009

|                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO                                                           |            |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL                                                          |            |
| Requisitado em                                                                       | 09/03/2009 |
| Arquivado no processo em                                                             | 09/01/13   |
| Com                                                                                  | 33 folhas. |
|  |            |

Eduardo Flório Filho  
Eduardo Flório Filho  
MFN 11175 - SGP.21

RF 11 175  
SGP 33